



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
EM: 27 / 02 / 2018
ORGÃO: mural da Prefeitura
Assinatura: [assinatura]

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), nos termos do Artigo 43 combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1412 - Pavimentação Asfáltica Convênio 848953

02.06.06.15.451.1501.1412.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
.....R\$510.000,00

Art. 2º - Para acobertar as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação provenientes do Convênio nº 848.953/2017, firmado com o Ministério das Cidades, para investimentos na área de pavimentação asfáltica, no valor de R\$493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º desta Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de fevereiro de 2.018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal